MENSAGEM Nº 09/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, à Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade adequar o regime jurídico dos servidores do município às necessidades dos serviços prestados pelo Poder Público, tendo por foco alterações legislativas relativas a quatro pontos: (a) forma de pagamento dos servidores municipais cedidos no âmbito do próprio Município; (b) criação do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito; (c) concessão de gratificação pela participação em operações especiais a servidores de outras unidades da Federação e temporários; (d) ampliação das hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público.

A proposta de alteração na regulamentação do pagamento da remuneração dos servidores cedidos a órgãos e entidades do próprio Município objetiva dar mais racionalidade aos gastos com a folha de pagamento e promover o ajuste entre as unidades orçamentárias, desonerando os órgãos ou entidades cedentes dos encargos com tais servidores.

A criação do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito proposta é fruto da negociação realizada entre o Município e a entidade sindical representativa da categoria, aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, e tem por objetivo estimular os servidores da TRANSALVADOR, autarquia que gere os Sistemas de Transporte Público e de Trânsito do Município, a uma atuação mais efetiva na prevenção de sinistros e educação dos usuários dos sistemas sob sua responsabilidade. Esta é mais uma das medidas adotadas por esta gestão para enfrentar os grandes problemas de mobilidade urbana vivenciados pelo Município atualmente.

No que concerne à gratificação pela participação nas operações especiais, a proposição visa estender a vantagem a servidores públicos provenientes de outras esferas que atuam no Município, bem como a servidores temporários contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

Como se sabe, o Município vem ao longo dos anos assumindo atribuições antes afetas à União e ao Estado, sobretudo nas áreas de saúde, assistência

social e educação. Em razão disto, muitos servidores de outras esferas foram postos à sua disposição, convivendo a rede municipal de serviços públicos com profissionais que se submetem a regimes jurídicos diferentes. A extensão da gratificação pela participação em operações especiais a estes profissionais visa, portanto, dar tratamento isonômico aos servidores que desempenham as mesmas funções quando designados para atuarem em operações especiais de interesse do Município.

De igual forma, a extensão da gratificação se faz necessária para os profissionais contratados temporariamente pelo REDA, pois as operações especiais, no mais das vezes, exigem reforço nos quadros municipais para atender a um acréscimo transitório de demanda, situação que se enquadra dentre as hipóteses de contratação por excepcional interesse público.

As alterações à Lei Complementar nº 02/1991 objetivam ampliar as hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público e modernizar a legislação sobre o tema, alinhando-a as leis federal e estadual que tratam da questão, inclusive no tocante ao prazo de vigência das avenças.

A Administração tem se deparado com diversas situações que exigem a contratação de servidores temporários, mediante regime especial de direito administrativo, tais como a reestruturação organizacional do Município, com a criação de novas secretarias e atribuições aos órgãos e entidades existentes, sem que os órgãos possam aguardar a realização de concurso para dar início aos trabalhos; a ausência de aprovados em concurso público para ingresso de servidores que supram a demanda mínima de áreas sistêmicas e finalísticas do Município e a existência de necessidades transitórias (projetos específicos, operações especiais, grandes eventos como a Copa do Mundo), com prazos superiores há seis meses.

A legislação municipal vigente não atende a tais demandas, muito embora todas elas possam se caracterizar como urgentes e de excepcional interesse público, sob pena de comprometimento de ações governamentais indispensáveis à Cidade e ao bem estar do cidadão.

Registro que, dentre os objetivos estratégicos do Município, está a manutenção de um quadro permanente de servidores municipais, qualificados e valorizados, pois o investimento no capital humano da Prefeitura é o caminho para o alcance de uma gestão de excelência. Para a seleção de servidores efetivos, no entanto, será necessária uma reorganização das carreiras municipais, através de um plano de cargos e vencimentos que melhor se ajuste ao modelo de gestão que se busca

implementar, além da realização de concurso público, ações que demandam tempo, e o Município não poderá ficar imobilizado pela deficiência de seus quadros enquanto isso, prejudicando a boa prestação dos serviços públicos.

A proposição ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa busca, assim, dar agilidade e efetividade na solução destas questões, sem, no entanto, se descurar quanto à preservação da natureza do instituto, que tem na excepcionalidade e transitoriedade suas principais características. A normatização proposta cuida para que esses requisitos sejam devidamente observados quando da contratação temporária.

A revogação do art. 61 da Lei Complementar 01/1991, também consignada no projeto, tem por intuito excluir o subteto remuneratório imposto aos servidores municipais, pois o percentual atualmente previsto (26,34% do subsídio do Prefeito) fere o princípio da razoabilidade, na medida em que institui um limite remuneratório desproporcional em relação ao teto constitucional para o funcionalismo municipal. Além disto, contraria a diretriz de valorização do servidor e também culmina por tolher a gestão na adoção de política remuneratória mais justa e consentânea com o mercado, capaz de atrair para o Município profissionais qualificados, que contribuirão para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Todas as alterações propostas demonstram o compromisso com a valorização do servidor municipal e otimização dos serviços prestados à população, diretrizes que orientam o trabalho desta gestão.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO